



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	12040000316/20	22/09/2020 08:38:01	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00067999-3 / DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE	2.2 CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94	
2.3 Endereço: AVENIDA DOS ANDRADAS, 1120	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.120-010
2.8 Telefone(s): (31) 2351-0000	2.9 E-mail: dedam@der.mg.gov.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:                      Folha:                      Comarca:		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3277	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0578	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3277	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0578	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0578
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,0578
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	574.899	8.243.606
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,0578
<b>Total</b>				<b>0,0578</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		6,55	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 22/09/2020  
Data da vistoria: 23/09/2020  
Data de emissão do parecer técnico: 23/09/2020

O processo foi formalizado para atendimento ao artigo 36 (intervenção emergencial) do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2020.

**2 Objetivo:**

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 0,3277 hectare, e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, em 0,0578 hectare, na Rodovia MGC-135 – trecho Buritizinho / Lontra, km 247, visando a recuperação de processos erosivos às margens da rodovia.

**3 Caracterização do imóvel/empreendimento:****3.1 Do imóvel rural:**

Rodovia MGC-135 - Trecho: Buritizinho / Lontra (km 247).

O município de Lontra possui 60,06% de cobertura com flora nativa.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural / Reserva Legal**

A área não possui área de Reserva Legal, nem possui Cadastro Ambiental Rural, devido a ser faixa de domínio (áreas laterais as pistas, que pertencem ao Estado) da rodovia.

**4 Intervenção ambiental requerida:**

Extraído do Plano de Utilização Pretendido:

Foi realizado a implantação de contensão no pé da encosta, reposição da fundação, do bordo da plataforma e da drenagem superficial rodoviária. A jusante da área onde houve a intervenção ambiental foi registrado pela equipe de campo a presença de uma área de vereda em estágio avançado de degradação, provocado pela presença de processos erosivos localizados a montante que contribuiu com a deposição de sedimentos (areia) no seu interior.

A área pretendida para intervenção ambiental caracterizava-se por apresentar processos erosivos às margens da MGC-135, próximo ao km 247 o que comprometeu a segurança viária da rodovia sendo necessária a intervenção em carácter emergencial. A implantação da obra de recuperação e obturação dos processos erosivos às margens da rodovia foi realizada com a supressão mínima da vegetação nativa existente no local, porém muitos indivíduos já se encontravam mortos no interior da erosão. A jusante da área onde houve a intervenção ambiental foi registrado a presença de uma área de vereda em estágio avançado de degradação, provocado pelos processos erosivos localizados a montante da mesma, o que contribuiu com a deposição de sedimentos (areia) no seu interior. A área possui um total de 0,3855 ha de cerrado stricto sensu com rendimento lenhoso total de 6,5501m<sup>3</sup> que foram suprimidos. Não foram registrados indivíduos protegidos e/ou ameaçados de extinção.

As 5 espécies que mais se destacaram com relação ao índice de valor de importância foram: Simarouba versicolor (21,22%), Machaerium opacum (18,61%), Eugenia dysenterica (11,90%), Astronium fraxinifolium (8,66%) e Hymenaea stigonocarpa (6,79%).

**4.1 Eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividade não listada na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

**4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada na data de 23/09/2020, em conformidade com o § 2º, Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959, de 16 de abril de 2020.

Houve confirmação da área pleiteada e das informações anexadas ao processo.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo caracteriza-se por feições onduladas (60%), planas (30%) e montanhosas (10%);
- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo (predominante);
- Hidrografia: Bacia Federal Rio São Francisco; Bacia Estadual Rio Pandeiros; Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) – SF9.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia de cerrado sentido restrito;
- Fauna: Não foram constatadas espécies em extinção.

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A intervenção ambiental corrigiu um processo erosivo, minimizando os impactos ambientais negativos ocasionados de maneira natural.

### 6 Análise Técnica:

O requerimento para a supressão da cobertura vegetal na área diretamente afetada pela intervenção ambiental de forma corretiva teve como finalidade a realização de obra em caráter emergencial para recuperação de processo erosivo na rodovia MGC-135 - Trecho: Buritizinho / Lontra (km 247).

A comunicação da intervenção emergencial ocorreu antes das atividades iniciarem e o processo foi formalizado nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2020.

A supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3277 hectare ocorreu em área comum e em vegetação de cerrado. Já a supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (0,0578 hectare) ocorreu às proximidades de uma vereda, sendo que está não foi impactada.

Como o artigo 37 do Decreto Estadual 47.749/2019 menciona a dispensa de autorização quanto a execução, em APP, em caráter de urgência, de obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes”, o que foi comprovado, dispensou-se a compensação por este tipo de intervenção.

Não foram suprimidas espécies especialmente protegidas e nem ameaçadas de extinção.

### 7 Conclusão:

Por fim, sugerimos o deferimento do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 0,3277 hectare, e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, em 0,0578 hectare, na Rodovia MGC-135 – trecho Buritizinho / Lontra, km 247, visando a recuperação de processos erosivos às margens da rodovia.

O material lenhoso será de 6,5501 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 23 de setembro de 2020

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 35/2020.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 12040000316/20, de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3277 ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0578 ha, bioma Cerrado, a ser realizada na Rodovia MGC-135 – Trecho: Buritizinho/Lontra (Km 247), tendo como requerente o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, visando a recuperação de processos erosivos às margens da rodovia.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução

Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental. A área não possui Reserva Legal, bem como o Cadastro Ambiental Rural – CAR, devido a ser faixa de domínio (áreas laterais as pistas, que pertencem ao Estado) da rodovia.

Segundo análise técnica, a área pretendida para intervenção ambiental caracterizava-se por apresentar processos erosivos às margens da MGC-135, próximo ao Km 247, o que comprometeu a segurança viária da rodovia sendo necessária a intervenção em caráter emergencial. A comunicação da intervenção emergencial ocorreu antes das atividades iniciarem e o processo foi formalizado nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2020.

O art. 36, do Decreto Estadual nº 47.749/2020, prevê que:

“Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG”.

A supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3277 ha ocorreu em área comum e em vegetação de cerrado. Já a supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (0,0578 ha) ocorreu às proximidades de uma vereda, sendo que está não foi impactada.

O art. 37 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, determina a dispensa de autorização algumas intervenções ambientais, entre elas a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes (art. 37, X, Decreto Estadual nº 47.749/2019).

Conforme o gestor do processo, houve essa comprovação, e dessa forma, foi dispensada a compensação ambiental pela intervenção em APP.

Ainda, é relatado que não foram suprimidas espécies especialmente protegidas e nem ameaçadas de extinção.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3277 ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0578 ha.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

#### **16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

#### **17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 25 de setembro de 2020